



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0001

Sorocaba, 03 de junho de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o estado de Calamidade Pública declarado no Município pelo Decreto nº 25.663, de 21/03/2020 face à pandemia do coronavírus, assim como o estado de Emergência na Saúde Pública do Município declarado pelo Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020.

Considerando o Ato da Mesa nº 33/2020 que dispõe sobre a organização das atividades da Câmara Municipal de Sorocaba neste período extraordinário, sendo recomendável a diminuição, o quanto possível, de trânsito de pessoas no interior do prédio.

Considerando que é dever desta Casa tomar todas as medidas necessárias visando a contenção da propagação do Covid-19 e assim, num trabalho conjunto e preventivo, minimizar as possibilidades de sua transmissão;

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária considera que a adoção de medidas de proteção neste momento de emergência sanitária possui caráter educativo e fortalece a consciência da população.

Solicito de Vossa Excelência a contratação de serviço de triagem educativa, realizado por profissional capacitado da área de saúde, com as seguintes especificações constantes no termo de referência anexo.

Atenciosamente



ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Secretário de Gestão Administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0002

TERMO DE REFERÊNCIA:

Serviço de triagem educativa realizada por profissional capacitado da área de saúde, com as seguintes especificações:

1. O serviço deverá ser realizado por 08 horas diárias, por um ou mais profissionais capacitados na área de saúde para enfrentamento à epidemia de COVID-19;
2. O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo o contrato ser prorrogado nos limites legais previstos pelo artigo 57 da Lei 8.666/93
3. O profissional deverá estar identificado e equipado com os materiais e equipamentos de proteção individual necessários (EPI), tais como:
 - a) Gorro
 - b) Óculos de proteção ou protetor facial
 - c) Máscara (cirúrgica ou máscara de proteção respiratória)
 - d) Avental impermeável de mangas longas
 - e) Luvas de procedimento
4. O profissional deverá realizar procedimentos de triagem educativa de atendimento aos munícipes, observando sintomas aparentes e aferição de temperatura à distância.
 - 4.1. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de quaisquer materiais e equipamentos de saúde necessários para a execução do serviço.
5. Os munícipes que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados à COVID-19 serão orientados pelo profissional sobre as práticas adequadas para preservação de sua saúde.
6. A contratada é obrigada a iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a ordem de início dos serviços.
7. A contratada responsabiliza-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0003

salários e benefícios, sendo a remuneração e os benefícios mínimos aceitáveis os estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

8. A contratada deverá suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo contratante.
9. A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante.
10. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
11. A contratada deverá manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
12. A contratada deverá cumprir as normas e regulamentos internos do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
13. A contratada deverá comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato
14. A contratada deverá orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
 - a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - b) Apresentar-se devidamente asseados;
15. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;

